



**Grupo dos Amigos de Olivença  
Sociedade Patriótica**

**Estatutos**

# **Capítulo I**

## **Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º** **(Denominação)**

O Grupo dos Amigos de Olivença - Sociedade Patriótica, adiante designado apenas por Grupo, fundado em quinze de Agosto de mil novecentos e trinta e oito, é uma organização nacional, apartidária, de fins patrióticos, culturais, históricos e beneficentes, sem interesses lucrativos.

### **Artigo 2.º** **(Objectivos)**

Os objectivos fundamentais do Grupo são:

- a) Lutar, intransigentemente, pela defesa da Unidade Nacional, pela salvaguarda da Integridade Territorial de Portugal e pela afirmação da Soberania Portuguesa;
- b) Defender, por meios não violentos, a reintegração da Vila de Olivença e seu termo no Território Nacional, do qual foi apartada, à força, pela Espanha em 1801;
- c) Pressionar os órgãos de soberania do Estado Português a não alienarem esta parcela do Território Nacional, em obediência ao Artigo 5.º da Constituição da República Portuguesa;
- d) Conservar e alimentar o interesse Nacional sobre a História, a Cultura e o Bem-estar das populações de Olivença e seu termo;
- e) Colaborar com os órgãos de soberania portugueses na defesa dos direitos portugueses sobre Olivença, no sentido de se efectuar o cumprimento das decisões do Congresso de Viena de 1815;
- f) Promover, entre os portugueses, o culto do amor pela Pátria e o respeito e a admiração pelas grandes figuras da História de Portugal, muito especialmente relacionadas com Olivença e todo o Alentejo;
- g) Participar, activamente, na defesa do Património Cultural Português enquanto matriz da nossa identidade.

### **Artigo 3.º** **(Actividades)**

Para realizar os seus objectivos o Grupo procurará:

- a) Robustecer na Alma Nacional o sentimento de Olivença como parte integrante do Território Nacional;

- b) Empreender e estimular publicações, conferências, visitas e romagens, tomando conhecido, quer de nacionais, quer de estrangeiros, a legítima reivindicação de Portugal, através de textos e documentos de natureza histórica, jurídica e diplomática;
- c) Constituir um sector de beneficência que proporcione aos portugueses relegados da Mãe-Pátria o auxilio moral e material quando necessário e possível;
- d) Comemorar as principais efemérides da História de Olivença e os grandes momentos da História de Portugal, nomeadamente os que estão ligados à formação do nosso País, à sua constituição territorial e à afirmação da sua independência;
- e) Manter uma vigilância atenta e permanente sobre as relações diplomáticas, políticas e económicas entre Portugal e Espanha, de modo a intervir com pertinência e oportunidade em defesa dos interesses duradouros da Nação Portuguesa e a contactar continuamente com as autoridades dos dois países, afirmando com denodo e determinação os nossos direitos e reivindicando a satisfação de compromissos nunca cumpridos por parte do Estado Espanhol;
- f) Incentivar os estudos historiográficos e outros sobre o Território de Olivença.

**Artigo 4.º**  
**(Símbolos)**

1. Os símbolos do Grupo são:
  - a) A Bandeira, de cor verde, com o Brasão ao centro.
  - b) O Estandarte, de seda, igual à bandeira mas de menores dimensões para ser transportado.
  - c) O Brasão, constituído por um escudo português, de prata, com um castelo vermelho de três torres. Brocante, oliveira de sua cor, arrancada de negro e frutada de ouro. À dextra, em chefe, cinco escudetes de azul, em cruz, carregados de cinco bezantes de prata em sautor. Os escudetes dos flancos apontados ao centro. À sinistra, em chefe, uma esfera armilar de ouro, perfilada de negro. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com o mote, em letra de elzevir negra: «*Crer e Querer para Vencer*».
  - d) O Emblema, composto pelo Brasão acompanhado por um lintel branco com o nome «Amigos de Olivença».
2. O uso dos símbolos rege-se pelas seguintes disposições:
  - a) A Bandeira é hasteada nos edifícios da Sede, Delegações e Núcleos do Grupo nas efemérides históricas de Olivença, nos dias festivos ligados à independência e identidade nacionais e sempre que a direcção de cada organismo o decidir por conveniente.

- b) O Estandarte é usado em marchas, desfiles ou quaisquer outras cerimónias ou festividades culturais e patrióticas em que o Grupo participe, transportado por um porta-estandarte.
- c) O Brasão serve de timbre na documentação do Grupo, sendo elemento de autenticação constante dos carimbos e do selo-branco da associação.
- d) O Emblema é usado pelos sócios, no lado esquerdo do peito, especialmente em ocasiões solenes e patrióticas.

**Artigo 5.º**  
**(Divisa)**

O Grupo usa como divisa, a qual pode ser usada na composição heráldica dos seus símbolos e sinais de autenticação, a frase: «*Crer e Querer para Vencer*».

**Artigo 6.º**  
**(Patrono)**

O Grupo tem como patrono Ventura Ledesma Abrantes, insigne patriota, lutador abnegado pela reintegração de Olivença no Território Nacional e fundador histórico da presente associação.

**Artigo 7.º**  
**(Sede)**

1. O Grupo tem a sua sede obrigatoriamente no Concelho de Lisboa.
2. A sede localiza-se na Rua João Nascimento Costa, lote oito, piso zero, loja D.

**Artigo 8.º**  
**(Delegações)**

1. Para a prossecução dos seus objectivos, o Grupo poderá constituir delegações locais ou regionais, em território nacional ou no estrangeiro, com âmbito geográfico coincidente com as divisões administrativas oficiais.
2. Para a constituição de uma Delegação é requerido que na respectiva área de actuação exista um efectivo de sócios em número superior ou igual a cinco.
3. A representação do Grupo adoptará, então, a designação de Delegação dos Amigos de Olivença, acrescida do nome da localidade ou região em que se situa.

**Artigo 9.º**  
**(Núcleos)**

O Grupo poderá, ainda, constituir núcleos situados no seio de outras entidades quando aí exista um efectivo de sócios em número superior ou igual a três, adoptando, então, a designação de Núcleo dos Amigos de Olivença, acrescida do nome da entidade em que se integra.

**Artigo 10.º**  
**(Extinção)**

1. A extinção do Grupo só se verificará nos casos e termos previstos na lei geral, ou quando, efectivada que esteja a retrocessão do Território de Olivença em favor de Portugal, quatro quintos dos associados considerem que se encontram esgotados todos os fins a que a associação se propõe.
2. Em caso de extinção do Grupo dos Amigos de Olivença, o seu espólio documental passará a ser propriedade do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, enquanto o seu restante património ficará na posse da Casa do Alentejo.

## **Capítulo II Dos Sócios e Quotizações**

### **Artigo 11.º (Condições)**

Podem ser sócios do Grupo, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que desejem contribuir para o objecto social constante dos presentes Estatutos.

### **Artigo 12.º (Categorias de Sócios)**

Os sócios classificam-se em Efectivos, Beneméritos, Honorários, Extraordinários e Instituidores.

### **Artigo 13.º (Sócios Efectivos)**

São Sócios Efectivos os que se obrigam a subscrever a quota anual estabelecida, nos termos dos presentes Estatutos pela Direcção.

### **Artigo 14.º (Sócios Beneméritos)**

1. São Sócios Beneméritos, os que como tal forem eleitos pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou do Conselho Geral, por haverem feito ao Grupo algum donativo, ou lhe hajam prestado assinalado serviço, podendo ser cumulativamente Sócios Efectivos.
2. Têm assento no Conselho Geral, como supranumerários.
3. Podem participar na Assembleia Geral, tendo aí poder deliberativo.
4. Não podem integrar os Corpos Gerentes, a não ser que acumulem o estatuto de Sócio Efectivo.

### **Artigo 15.º (Sócios Honorários)**

1. São Sócios Honorários os que como tal forem eleitos pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou do Conselho Geral, merecendo essa distinção por virtude

- de serviços relevantes prestados à Causa, ou que estejam reconhecidamente em situação de lhes prestar, podendo ser cumulativamente Sócios Efectivos.
2. Têm os mesmos poderes e estão sujeitos às mesmas restrições que os Sócios Beneméritos, segundo o estipulado nos números dois, três e quatro do Artigo anterior.

**Artigo 16.º**  
**(Sócios Extraordinários)**

1. São Sócios Extraordinários as pessoas colectivas, públicas ou privadas, que como tal sejam admitidas pela Direcção.

**Artigo 17.º**  
**(Sócios Instituidores)**

1. Consideram-se Sócios Instituidores os que subscreveram os presentes Estatutos mediante escritura pública ou que assinaram a Declaração Constitutiva.
2. Têm assento no Conselho Geral, como supranumerários.
3. Beneficiam dos mesmos direitos dos Sócios Efectivos, acumulando as duas categorias desde que cumpram os deveres como tais exigidos.

**Artigo 18.º**  
**(Quotas)**

1. As quotas anuais mínimas para os Sócios Efectivos, são determinadas pela Direcção.
2. Os Sócios Beneméritos e Honorários encontram-se dispensados da obrigatoriedade do pagamento de quotas.

**Artigo 19.º**  
**(Admissão dos Sócios)**

A admissão dos sócios e sua classificação é da competência da Direcção, mediante proposta assinada pelo próprio e subscrita por um Sócio Efectivo no pleno uso dos seus direitos.

**Artigo 20.º**  
**(Elegibilidade)**

1. Só poderão ser eleitos para os Corpos Gerentes os sócios que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Serem Sócios Efectivos;
  - b) Estarem inscritos há pelo menos um ano;
  - c) Encontrarem-se em situação de cumprimento de todas as obrigações inerentes ao estatuto de sócio;
  - d) Gozarem de todos os direitos civis.
2. Por maioria de quatro quintos dos sócios com direito de voto presentes na Assembleia Geral os Sócios Efectivos candidatos aos Corpos Gerentes podem ser dispensados da condição inscrita na alínea b) do número anterior.

**Artigo 21.º**  
**(Direitos dos Sócios)**

Todos os sócios, independentemente das suas categorias, têm direito a:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, ainda que sujeitos às limitações inerentes à sua categoria;
- b) Assistir a conferências, preleções, palestras e compartilhar duma maneira geral em todas as manifestações organizadas pelo Grupo;
- c) Receber o seu Cartão de Identificação, um exemplar dos Estatutos e o Emblema do Grupo;
- d) Receber quaisquer folhetos, boletins e duma maneira geral as publicações editadas pelo Grupo, grátis ou pelos preços fixados;
- e) Recorrer, para a Assembleia Geral, de quaisquer infracções aos Estatutos, assim como dos actos da Direcção, quando julgados irregulares.

**Artigo 22.º**  
**(Direitos dos Sócios Efectivos)**

Os Sócios Efectivos têm direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que nelas forem tratados;
- b) Eleger os Corpos Gerentes de entre os Sócios Efectivos;
- c) Solicitar, por meio de requerimento assinado por um mínimo de vinte sócios, a reunião extraordinária da Assembleia Geral, declarando o seu objectivo;
- d) Examinar os livros de escrita, nos oito dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral para a apreciação das contas.

**Artigo 23.º**  
**(Plenitude de direitos)**

Só gozam dos direitos referidos nos números anteriores os sócios que se encontrem na plena posse dos seus direitos civis e associativos.

**Artigo 24.º**  
**(Deveres dos Sócios)**

Todos os sócios, independentemente das suas categorias, tem o dever de:

- a) Pagar regularmente as suas quotas, quando a isso obrigados estatutariamente;
- b) Contribuir por todos os meios possíveis para o prestígio e engrandecimento do Grupo;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- d) Participar qualquer alteração aos seus dados pessoais;

- e) Exercer os cargos para que forem eleitos, salvo se por motivos justificados se virem forçados a solicitar a sua exoneração.

#### **Artigo 25.º**

##### **(Suspensão e Perda de Qualidade de Sócio)**

1. A Direcção pode conceder a exoneração de sócios por solicitação escrita do interessado.
2. Os sócios que se atrasem no pagamento das suas quotas por mais de dois anos são suspensos da sua qualidade, por decisão da Direcção, após terminado o prazo constante de um aviso que se lhe enviará por carta registada.
3. A Assembleia Geral pode decidir da irradiação dos sócios que:
  - a) não cumpram os seus deveres de membro;
  - b) tenham uma conduta moral contrária aos valores patrióticos do Grupo;
  - c) demonstrem, por afirmações ou por conduta, não estar integrados nos princípios básicos por que se orienta a associação;
  - d) não tenham o firme propósito de pugnar pela restauração da Soberania Portuguesa sobre Olivença;
  - e) e) ou manifestem atitudes que concorram para o desprestígio do Grupo.
4. Verificando-se situações enunciadas no número anterior, a Direcção pode decidir pela suspensão dos sócios até à primeira Assembleia Geral que apreciará os factos que a motivaram.

#### **Artigo 26.º**

##### **(Readmissão dos Sócios)**

Os sócios suspensos ou irradiados por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos pela Direcção após o pagamento das importâncias em dívida que justificaram a perda dos seus direitos.

### **Capítulo III Organização**

#### **Artigo 27.º**

##### **(Princípios gerais)**

1. O Grupo é constituído pelo conjunto dos seus sócios e pelos órgãos por ele criados.
2. Na estrutura organizativa existem Corpos Gerentes eleitos por sufrágio de lista e o Conselho Geral provido por critérios de honra, mérito e antiguidade.
3. Os órgãos eleitos têm uma vigência bienal, salvo nos casos em que se demitam ou sejam exonerados pela Assembleia Geral.



4. A antiguidade, para efeitos de numeração e de atribuição de sufrágio aos sócios calcula-se desde vinte e seis de Novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, data da Acta Inaugural do Grupo dos Amigos de Olivença.

**Artigo 28.º**  
**(Corpos Gerentes)**

Os Corpos Gerentes são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e o
- c) Conselho Fiscal.

**Assembleia Geral**

**Artigo 29.º**  
**(Composição)**

A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, independentemente das suas categorias.

**Artigo 30.º**  
**(Competência)**

1. Competem à Assembleia Geral as deliberações não compreendidas nas atribuições de outros Corpos Gerentes.
2. São da competência exclusiva da Assembleia Geral:
  - a) Eleger e destituir os titulares dos Órgãos Sociais, nos termos dos Estatutos;
  - b) Discutir e votar os relatórios e contas anuais da Direcção;
  - c) Apreciar e aprovar os planos de actividades e orçamentos anuais da Direcção;
  - d) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
  - e) Aprovar e alterar o Regulamento Interno, bem como os regulamentos dos núcleos e delegações do Grupo;
  - f) Excluir os associados;
  - g) Nomear os membros do Conselho Geral.

**Artigo 31.º**  
**(Votações)**

Nas deliberações e eleições efectuadas na Assembleia Geral os sócios possuem um voto por cada dois anos de filiação ao Grupo no perfeito cumprimento dos seus deveres.

**Artigo 32.º**  
**(Mesa)**

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo pleno dos sócios com capacidade eleitoral activa.

**Artigo 33.º**  
**(Convocação)**

A Assembleia Geral é convocada nos termos da lei e dela constará o dia, hora e o local da reunião, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos, sendo marcada com antecedência mínima de quinze dias.

**Artigo 34.º**  
**(Validade das deliberações)**

1. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença, pelo menos, de metade dos seus associados.
2. A Assembleia Geral pode deliberar validamente em segunda convocação com a presença de qualquer número de sócios inscritos meia hora depois.

**Artigo 35.º**  
**(Competência do Presidente da Assembleia Geral)**

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Dar posse aos Corpos Gerentes;
- c) Assinar as actas das sessões, depois de discutidas e aprovadas e rubricar os livros do Grupo, com os respectivos termos de abertura e encerramento.

**Artigo 36.º**  
**(Competência do Vice-Presidente da Assembleia Geral)**

1. Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Geral substituir o Presidente no seu impedimento.
2. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa, simultaneamente, assume a presidência o associado mais velho entre os presentes.

**Artigo 37.º**  
**(Competência do Secretário da Assembleia Geral)**

1. Compete ao Secretário da Assembleia Geral:
  - a) Redigir e assinar as actas das reuniões nos respectivos livros;
  - b) Arquivar todos os documentos da Assembleia Geral;
  - c) Proceder ao expediente da Mesa.

2. Na falta do Secretário assume as suas funções o associado presente mais novo dentre os maiores de idade.

**Artigo 38.º**  
**(Deliberações)**

Salvo disposto em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta.

**Artigo 39.º**  
**(Assembleias gerais ordinárias)**

As Assembleias Gerais ordinárias, a realizar nos primeiros três meses de cada ano, destinam-se á eleição dos Corpos Gerentes, quando terminado o biénio; à aprovação do Orçamento e à discussão e aprovação do Relatório e Contas da gerência.

**Artigo 40.º**  
**(Assembleias gerais extraordinárias)**

1. As Assembleias Gerais extraordinárias destinam-se á discussão de quaisquer assuntos urgentes não previstos no Artigo anterior.
2. As Assembleias Gerais extraordinárias podem ser convocadas:
  - a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer dos Corpos Gerentes;
  - b) Pela Direcção;
  - c) Pelo Presidente do Conselho Geral; ou
  - d) Por solicitação de um grupo de vinte sócios de pleno direito, os quais ficam obrigados à comparência, pelo menos com quinze dos seus elementos, sob pena de responderem solidariamente pelas despesas inerentes à convocação.

**Direcção**

**Artigo 41.º**  
**(Composição)**

A Direcção compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e um Vogal.

**Artigo 44.º**  
**(Competências da Direcção)**

À Direcção compete:

- a) Gerir os fundos do Grupo, administrar os seus bens, elaborar balancetes e apresentar um relatório anual, conjuntamente com as contas da gerência e o orçamento para o exercício seguinte;
- b) Executar e fazer executar os Estatutos;
- c) Propor, admitir, eliminar e suspender sócios;
- d) Nomear as comissões que julgar necessárias;
- e) Nomear os representantes dos Núcleos e Delegações;
- f) Representar o Grupo nos actos internos, externos, particulares e oficiais;
- g) Admitir e despedir os empregados, estabelecendo a sua remuneração;
- h) Convocar as reuniões do Conselho Geral, quando o julgar conveniente;
- i) Criar, reestruturar e extinguir Núcleos e Delegações do Grupo;
- j) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o Relatório da sua administração, o Balanço Geral e as Contas de Gerência, reportados a trinta e um de Dezembro do ano anterior, bem como o programa e o orçamento para o ano seguinte;
- k) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e o Conselho Geral.

#### **Artigo 43.º**

##### **(Solidariedade e Responsabilidade)**

1. A Direcção é solidária nos seus actos e a responsabilidade da sua gerência pertence a todos os seus membros.
2. Ficam isentos da responsabilidade sobredita os membros da Direcção que tenham votado contra o acto ou decisão, ou que não tendo assistido à reunião se lhe oponham na seguinte.

#### **Artigo 44.º**

##### **(Competências do Presidente e Vice-Presidente da Direcção)**

1. Compete ao Presidente:
  - a) Convocar as reuniões e presidir a elas;
  - b) Dirigir os trabalhos do Grupo;
  - c) Presidir, quando necessário, às reuniões das Comissões;
  - d) Assinar os cheques conjuntamente com o Tesoureiro, ou com o Secretário-Geral, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar o Grupo;
  - e) Assinar a correspondência e outros documentos que não sejam de mero expediente.
2. No seu impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

#### **Artigo 45.º**

##### **(Deliberações)**

As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

#### **Artigo 46.º**

##### **(Competência do Secretário-Geral da Direcção)**

Compete ao Secretário-Geral superintender em todos os actos de secretaria, promovendo o seu expediente, assinando correspondência e outros documentos e o mais necessário.

#### **Artigo 47.º**

##### **(Competência do Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Depositar os fundos do Grupo;
- b) Assinar a documentação de receitas e despesas;
- c) Pagar as despesas autorizadas pela Direcção;
- d) Fazer cobrar as quotas dos sócios;
- e) Organizar os balancetes;
- f) Assinar os cheques conjuntamente com o Presidente ou o Secretário-Geral.

#### **Artigo 48.º**

##### **(Competência do Vogal)**

Compete ao Vogal, cooperar com os demais titulares da Direcção, executando serviços ou missões que lhe sejam destinados, substituindo outros membros da Direcção no seu impedimento.

### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 49.º**

##### **(Composição)**

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

#### **Artigo 50.º**

##### **(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer obrigatório à Assembleia Geral sobre o Relatório, o Balanço Geral e as Contas de Gerência da Direcção;
- b) Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros Corpos Gerentes;
- c) Consultar todos os documentos contabilísticos do Grupo, sempre que o entender.

**Artigo 51.º**  
**(Reuniões e Deliberações)**

1. O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por ano e sempre que for convocado pelo seu Presidente.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, qualquer membro do Conselho Fiscal pode convocar a reunião.
3. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de pelo menos dois dos seus membros.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
5. De cada reunião será lavrada uma Acta, assinada por todos os participantes.

**Conselho Geral**

**Artigo 52.º**  
**(Composição)**

O Conselho Geral é um órgão supletivo composto por todos os Sócios Instituidores, Honorários e Beneméritos, na qualidade de supranumerários, e por um máximo de vinte elementos numerários escolhidos entre os mais antigos sócios do Grupo ou entre aqueles que tenham prestado mais assinalados serviços à associação ou à Causa de Olivença.

**Artigo 53.º**  
**(Escolha dos membros)**

1. A eleição dos membros do Conselho Geral é feita de forma nominal e independentemente da lista candidata aos Corpos Gerentes do Grupo.
2. Os elementos numerários do Conselho Geral são propostos pela Direcção, pelo Conselho Geral ou por um grupo de pelo menos cinco associados.
3. A aprovação do nome dos sócios propostos para o Conselho Geral carece do voto favorável de pelo menos dois terços da Assembleia Geral.

**Artigo 54.º**  
**(Mesa)**

Conselho Geral é dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por maioria entre os seus membros.

**Artigo 55.º**  
**(Mandatos)**

Os mandatos dos membros do Conselho Geral são vitalícios, sendo revogados apenas quando se verificarem as condições de perda da qualidade de sócio inscritas no Artigo 25.º.

**Artigo 56.º**  
**(Numeração)**

A numeração dos membros do Conselho Geral é feita com base na sequência da sua nomeação, sendo alterada sempre que algum dos seus membros faleça ou seja exonerado.

**Artigo 57.º**  
**(Competências)**

Ao Conselho Geral compete:

- a) Prestar activa colaboração à Direcção, dando-lhe o seu parecer, opinião e conselho, sempre que solicitados;
- b) Orientar a actividade dos órgãos eventualmente criados e dependentes da sua directa nomeação;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- d) Eleger, de entre os seus membros, a sua Mesa;
- e) Zelar pela fidelidade dos Corpos Gerentes e dos associados aos valores e princípios do Grupo;
- f) Participar nas reuniões da Direcção, sempre que o entender, sem dispor de poder deliberativo;
- g) Solicitar a todos os Corpos Gerentes informações sobre as suas actividades;
- h) Propor Sócios Beneméritos e Honorários.

**Artigo 58.º**  
**(Funcionamento)**

O Conselho Geral reunirá pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu Presidente, ou, a título excepcional, pelo Presidente da Direcção, ou ainda por deliberação da Assembleia Geral.

**Capítulo IV**  
**Finanças**

**Artigo 59.º**  
**(Receitas)**

São receitas do Grupo:

- a) O produto das quotas, revistas e publicações editadas pelo Grupo;
- b) Juros de depósitos bancários;
- c) Donativos, legados ou ofertas;
- d) Quaisquer receitas que a Direcção venha a criar;
- e) O auxílio de entidades oficiais.